



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Combate à Pedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Combate à Pedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º A Campanha Permanente de Combate à Pedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiência pública, seminários e conferências, sobre os modos de combater e denunciar abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir a Secretaria Municipal competente para a coordenação da campanha proposta nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 10 de maio de 2021.


WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS

Vereador

PROT N.º 0683/2021

Em, 10 / 05 / 21

